PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07

ESTADO DE SÃO PAULO

Delson Du of

LEI Nº 2.217 DE O2 DE OUTUBRO DE 1990.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE A-GUDOS ALIENAR BEM IMÓVEL, POR DOAÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITA-CIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos/ autorizada, a seu critério, a alienar, mediante doação gratuita, imóvel de sua propriedade, para fins previstos neste Preceito Legal.

ARTIGO 2º - A doação prevista no Artigo anterior / deverá compreender uma área de 60.125,26 m2, localizada na continuação da Rua João Batista Garbino, tendo como confrontantes o Jardim Santa Angelina, Associação Esportiva Freudenberg e a Caredam - Indústria e Comércio de Palitos Ltda.

ARTIGO 3º - A presente doação de área será transformada em lotes, conforme projeto ou projetos, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Agudos e em todos os órgãos competentes, conforme a legislação vigente no País, para loteamentos des tinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Agudos, fica devidamente autorizada a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas de construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços, devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares no imóvel previsto nesta Lei, devendo as mesmas já terem construído conjuntos habitacionais com mais de 150 unidades, financiadas pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do Sistema Ficanceiro da Habitação.

Parágrafo Único - Os projetos de habitação a serem implantados no terreno previsto nesta Lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usu-/ais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente pelo Programa de Ação Imediata, coordenados pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Delson Du D

LEI Nº 2.217 DE O2 DE OUTUBRO DE 1990.

continuação

ARTIGO 5º - A empresa ou empresas construtoras que forem contempladas pela Prefeitura Municipal de Agudos, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas nos terrenos previstos nesta Lei, ficam obrigadas a buscar, por sua conta e risco, bem como empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

Parágrafo Único - Os financiamentos previstos neste Artigo, obrigatoriamente, deverão ser obtidos / dentro do Plano de Ação Imediata para Habitação, / coordenado pelo Ministério da Ação Social, na moda lidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender / familias cuja renda mensal não ultrapasse a 05 salários mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidade acima mencionados.

ARTIGO 6º - A empresa construtora ou empresas construtoras se obrigam outrossim, a implantarem os sistemas de abastecimento de água ou afastamento de esgotos, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terraplenagem e outros serviços de urbanização, conforme se convencionarem com a Prefeitura Municipal e em atenção as posturas municipais que regem a matéria.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal de Agudos estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condi-/ções, segundo o que lhe convier, para a implantação do conjunto ou dos conjuntos habitacionais planejados.

ARTIGO 8º - Uma vez atendidas as exigências impostas nesta Lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Agudos doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo / como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terre nos, sobre os quais foram construídas as habitações, e os beneficiarios finais pagarão as prestações devidas nos termos de Moradias Econômicas Populares, do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

DO MUNICÍPIO PREFEITURA



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRACA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.217 DE 02 DE OUTUBRO DE 1990. continuação

Paragrafo Unico - A Prefeitura Municipal de Agudos estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificados, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado / pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Mo radias Econômicas e da Caixa Econômica Federal que será o Agente Promotor do empreendimento.

ARTIGO 9º - Na hipótese de a empresa ou as empresas da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimos junto a Caixa Econômica Federal, através do Plano de Ação Social Imediata pa ra Habitação, na modalidade de Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais nos proje-/ tos aprovados pela Prefeitura Municipal, num prazo de 180(cento e oi tenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento pelo qual seja alienada a área ou as áreas, previstas no Artigo lº desta Lei, a mesma ou as mesmas reverterão ao Patrimônio do Município, com benfeitorias que por ventura, forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da presente / Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, podendo ser suplementadas caso necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 02 de outubro 1.990.

> > NELSON AS\$AD AYUB Prefeito Municipal

de

